



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2969, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município, a título de doação, e dá outras providências”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Município de Guairá autorizado a receber, por doação sem ônus para o donatário, os imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando a implantação do prolongamento da Rua 14B do bairro Reinaldo Stein, nos seguintes termos:

IMÓVEL 1

Matricula: 20334

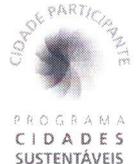
Cadastro Municipal: 000017434

Lugar denominado “Chácara São Sebastião”, com a área de 11.626,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no vértice denominado M25A, situado na divisa do Lote desmembrado 1 e o Loteamento Reinaldo Stein, daí segue nesta confrontação com o seguinte rumo e distância: 47° 28’ 00” NE – 140,00 m, até o vértice M26, 42° 32’ 00” SE – 83,00 m, até o vértice M27, daí segue confrontando com a Gleba B de propriedade de José de Souza e Reginaldo Bondezan, com rumo e distância de 47° 28’ 00” SW – 140,15 m, até o vértice M27A, daí segue confrontando com os lotes desmembrados de 6 a 1, com rumo e distância de 48° 32’ 00” NW – 83,00 m, até o vértice M25A;

IMÓVEL 2

Matricula: 20264

Cadastro Municipal: 815490.52.0296.01.2



Um lote designado lote nº 03, localizado a Avenida José Cavenaghe, apresenta as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente 13 metros, confrontando com a Avenida José Cavenaghi; fundo de 13 metros, confrontando com a Chácara São Sebastião; lado direito de 60 metros, confrontando com o lote nº 04 e do lado esquerdo com 60 metros, confrontando com o lote nº 02, totalizando a área de 780 m²;

Art. 2º. Competirá ao Doador os ônus, no que couber, das obrigações firmadas pela Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, em especial, os constantes do art. 25 da mesma:

Artigo 25 - São de responsabilidade do empreendedor as obras e instalações de:

I - Demarcação de lotes, quadras e logradouros públicos;

II - Guias, sarjetas e sistema de drenagem pluvial;

III - Sistema de abastecimento de água;

IV - Sistema de esgotamento sanitário;

V - Pavimentação de vias de circulação;

VI - Rede de Energia Elétrica, dotada de postes de concreto armado;

VII - Sistema de iluminação pública, dotado de luminárias de LED eficiência de 150 lm/W e potência mínima de 75 W.

VIII - Terraplenagem de todos os lotes do empreendimento de tal forma que os mesmos se resultem plana e com cotas de no mínimo 20 cm acima do greide da rua acabada.

IX - Plantio de no mínimo uma muda de árvore na frente de cada lote;

X - Realizar as calçadas em todo loteamento;

XI - Realizar a sinalização viária vertical e horizontal de trânsito;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



XII - Colocação de hidrantes públicos com raio de abrangência máxima de 300 m;

§1º. As obras de execução dos serviços previsto no caput deverão ser realizados no prazo de 01 (um) ano, sob pena de reversão da doação;

§2º. Não havendo o cumprimento das obrigações e existindo a reversão da doação, não terá o Doador direito a retenção ou indenização;

§3º. No caso de possível desmembramento, o Doador, somente poderá comercializar os lotes após o cumprimento das obrigações constantes na presente lei;

Art. 3º. Ainda caberá ao Doador a recuperação do Acesso II – Antônio Tomoda, via de acesso à cidade, para quem vem pela Rod. SP425 Assis Chateaubriand;

Parágrafo único. As obras de recuperação fixadas no *caput* deverão ser finalizadas concomitantemente as obras previstas no art. 2º desta lei, sob pena de reversão da doação, nos termos do §2º do artigo 2º desta lei.

Art. 4º. As despesas referentes ao recolhimento de tributos, custas com lavratura de escritura, de abertura de matrícula e outras relacionadas a doação, correrão às expensas do Doador;

Parágrafo único. A paralização ou morosidade nos atos de doação, ensejara na reversão da doação, nos termos retro dispostos;

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Município de Guairá-SP, 23 de junho de 2020

José Eduardo Coscrato Leis
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM <u>26 / 06 / 2020</u>
ASS. <u>José E. Coscrato Leis</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0